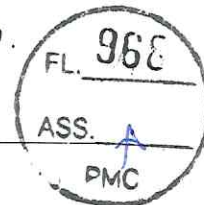




PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Ofício: 307/2020

Caratinga, 16 Abril de 2020

De: Secretario de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

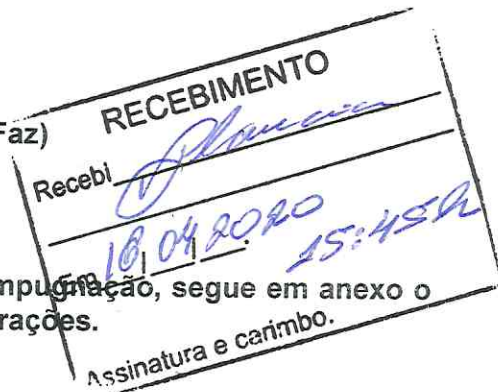
Para: Departamento de Compras e Licitações.

Ilmo Sr: Bruno César Verissimo Gomes

Assunto: Resposta da Impugnação e Questionamentos Faz)

Prezado Sr.

Venho através deste, **Responder os questionamento e impugnação, segue em anexo o termo de referência e planilha orçamentaria com as alterações.**



A RG EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA EIRELI, licitante interessada em participar do processo concorrência 005/2019.

1. Conforme consta no projeto básico disponibilizado e na planilha orçamentaria, todos os serviços especificam o quantitativo de mão de obra, equipamentos e administração, logo entendemos que os mesmos não podem ser alterados. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento, sim ou não? Caso negativo, o licitante que alterar ou excluir qualquer profissional ou equipamento e/ou alterar o quantitativo do mesmo será desclassificado?

Resposta: Sim

2. Com relação ao acervo exigido para qualificação técnico-operacional (item 7, letra c, parag. V), será permitido o somatório de atestados para atingir o quantitativo total exigido, sim ou não? Em caso negativo a licitante que o fizer será inabilitada?

Resposta: Sim, desde que os atestados comprovem a execução concomitante dos serviços.

3. Como o país/mundo está vivendo um momento delicado referente a pandemia, a licitação irá ocorrer dia 14/04/20 ou será adiada?

Resposta: certame já suspenso.

4. Qual empresa faz hoje os serviços do objeto dessa licitação, para o município de Caratinga?

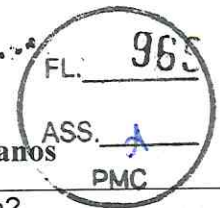
Resposta: Questionamento fora do contexto do procedimento licitatório.

5. Foi através de licitação ou foi contratação emergencial?

Resposta: Questionamento fora do contexto do procedimento licitatório.

6. Qual o valor mensal que ela faz hoje para o município para prestação desses serviços?

Resposta: Questionamento fora do contexto do procedimento licitatório.



7. O município hoje dispõe de quantos containers para coleta containerizada?

Resposta: Todos os quantitativos encontram-se indicados no Termo de Referência assim como, na planilha de composição de custos pertinentes ao presente processo.

8. No edital item 7.1, letra b, referente à regularidade fiscal e trabalhista, não é solicitado o cartão de CNPJ, nem as inscrições municipal e estadual da licitante. Porém no projeto básico item 14, é solicitado tais documentos nos sub-itens 14.1 e 14.2, esses documentos devem ser apresentados sim ou não? Em caso positivo a licitante que não apresenta-los será inabilitada?

Resposta: Não

9. No edital item 7, letra d, referente à qualificação econômico-financeiro não é solicitado o balanço patrimonial e nem os índices financeiros da licitante para comprovação da boa saúde financeira da empresa, isso está correto? Pois é comum em qualquer processo licitatório a solicitação de tais documentos, no caso da concorrência 005/2019 esses itens são irrelevantes?

Resposta: A elaboração do edital é de responsabilidade e prerrogativa da Administração, não infringindo em qualquer ilegalidade a não exigência dos documentos em questão.

10. Na planilha orçamentaria, a numeração (item 1, item 2, item 3, etc) na composição de custo está diferente da planilha de serviços da pg. 01, e existem alguns serviços também que não constam na planilha principal e estão na composição de custo (pg. 26 e 32), estamos entendendo que os mesmos devem ser desconsiderados, sendo levado em consideração apenas os serviços na planilha pg. 01, estamos correto no nosso entendimento sim ou não? Caso negativo favor justificar

Resposta: Embora conste na planilha orçamentária numeração diferente da planilha de custo, a indicação dos serviços está correta.

Quanto a alegação que alguns serviços não constam da planilha principal, a resposta restou prejudicada pois, a empresa não indicou quais seriam estes serviços.

11. Referente ao item 5 da planilha orçamentária (capina e roçada mecanizada), no projeto básico item 5.5 (pg. 14), está previsto a utilização de um trator tipo agrícola com 85 HP, equipado com escovas laterais rotativas de cerdas de aço, incluso operador. Porém na composição de custo deste item (pg. 30), não tem o equipamento e nem o operador, os mesmos devem ser fornecidos, sim ou não? Em caso positivo solicitamos a impugnação do edital, pois tal situação altera o valor global da planilha orçamentaria.

Resposta: Planilha retificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



12. Referente ao item 8 da planilha orçamentaria (equipe de limpeza manual e mecanizada de boca de lobo), no projeto básico item 8.6 (pg. 20) está previsto a utilização de um caminhão basculante ou carroceria aberto, incluso motorista. No entanto na composição de custo deste item (pg. 37), não consta tal equipamento e nem o motorista, os mesmos devem ser fornecidos, sim ou não? Em caso positivo solicitamos a impugnação do edital, pois tal situação altera o valor global da planilha orçamentaria.

Resposta: Planilha retificada.

13. Favor disponibilizar um modelo de metodologia ou estamos entendendo que cada empresa irá executar de uma forma e não poderá ser desclassificada desde que contenha as informações solicitadas conforme edital. Estamos corretos quanto ao nosso entendimento, SIM ou NAO? Caso negativo favor justificar

Resposta: Sim, cada empresa deverá apresentar sua metodologia e aquela que não atender as condições editalícias será inabilitada.

14. Essa licitação vem sendo publicada e suspensa desde ano passado. Qual o motivo?

Resposta: As razões pelas quais a licitação foi suspensa consta do procedimento administrativo pertinente.

15. De acordo com o art. 30, §3º da Lei 8.666/93, onde se lê: "Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.", ou seja, para itens exigidos na capacitação técnica podemos comprovar o mesmo através de similaridade. Estamos certo quanto ao nosso entendimento, Sim ou Não? Caso negativo, favor justificar.

Resposta: Deverá a licitante ater-se as condições estipuladas no edital.

16. A fiscalização tem quanto tempo após entrega da medição para validar a mesma e autorizar a emissão de Nota Fiscal?

Resposta: Procedimento de pagamento dos serviços encontra-se definido no caderno editalício.

17. A prorrogação do contrato poderá ser por até 60 meses ou mais 60 meses?

Resposta: Em caso de prorrogação do contrato, a mesma se dará de acordo com a legislação vigente.

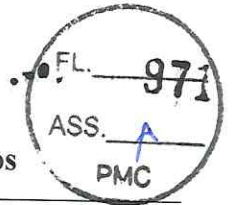
18. Não seria o correto o órgão anexar junto ao edital um documento oficial com a pesagem dos últimos 12 meses para que todos os licitantes tenham condições igualitárias de disputa?



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Resposta: O caderno editalício traz as condições e informações para a perfeita elaboração das propostas, de forma absolutamente igualitária.

19. Em complemento anterior, o órgão não concorda que sem o referido documento oficial de pesagem sendo um anexo do edital, a empresa que já executa o município teria vantagens sobre as demais sabendo da variação de coleta de lixo no município?

Resposta: O caderno editalício traz as condições e informações para a perfeita elaboração das propostas, de forma absolutamente igualitária.

20. Solicitamos o envio da planilha orçamentaria em excel, visto que o disponibilizado em pdf está ilegível em alguns trechos, podendo comprometer o entendimento e formulação de uma proposta adequada.

Resposta: Planilha de composição de custos encontra-se anexa ao presente procedimento licitatório.

EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.059.631/0001-49, com sede Rua Campos Salles, n.º 1.818, 4º andar, Vila Boyes – Piracicaba – SP, interessados em participar da concorrência nº 005/2019.

QUESTIONAMENTO N. 1:

Nas especificações do edital no que tange o ITEM 8 – “ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”:

c.1) Sob pena de desclassificação da proposta comercial a mesma deverá ser formalizada com a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, devidamente preenchidas, elaboradas evidenciando preços unitários e preços totais, conforme Anexo IV e VI;

c.2) Planilha de Composição de Custos;

Uma vez que as menções com base no edital, para efeito de padronização, os modelos constantes deverão ser obedecidos. Perguntamos é preferencial ou obrigatório seguir o modelo de composição de custos?

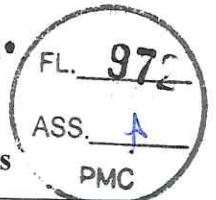
Caso haja a obrigatoriedade em seguir o modelo de composição de custos que consta no termo de referência, solicitamos que seja enviado e/ou publicado o modelo em arquivo “EXCEL” visto que foi disponibilizado somente em formato “PDF”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Resposta: A licitante poderá apresentar composição de custos em sua planilha, desde que contenha as mesmas informações constantes da planilha anexa ao processo licitatório.

QUESTIONAMENTO N. 2:

Trecho extraído do Projeto Básico que versam sobre o ITEM 1 e 10 – “1) Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais, pertencentes ao município de Caratinga.” E 10) Coleta manual e containerizada de resíduos sólidos domiciliares, comerciais nos Distritos pertencentes ao município, localizados em longas distâncias da cidade.:

Portanto, observou no referido edital, na composição de custos, que os importes referente as horas extras 100% não estão somando no Subtotal.

Senão, vejamos:

Gari Coletor (Diurno) = R\$ 1.054,90 + R\$ 399,20 + R\$ 115,08 + R\$ 95,90

Subtotal = R\$ 1.665,08

O mesmo ocorre para as demais funções. Diante dos fatos e argumentos ora apresentados, não resta dúvidas de que a administração deve retificar os erros apontados, sendo indispensável que se observe o real valor para a composição dos custos, já que a competição restará prejudicada no que tange a este – valor correto da planilha de custos, e, posto isso, solicitamos a alteração do edital nesses pontos. Onde qualquer adequação em custos unitários, por si, tornaria o valor referencial superior ao que deveria ser. Pelo exposto solicitamos a correção visto que os custos citados são fundamentais para formação de preço e ainda questionamos se haverá a retificação da composição de custos?

Resposta: Correção efetuada.

QUESTIONAMENTO N. 3:

Trecho extraído do Projeto Básico que versam sobre o ITEM 3 – “3) Varrição mecanizada de vias e logradouros públicos com o uso de varredeira auto propelida”: Não foram considerados os valores do adicional de insalubridade, um erro crasso. Como se sabe, de acordo com a Súmula 139 do Tribunal do Trabalho, o adicional de insalubridade integra o salário para todo os efeitos legais.

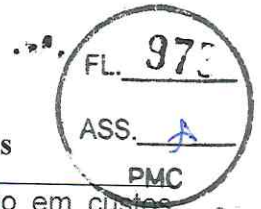
O Erro cometido se torna evidente quando observamos que nas composições de custos dos demais serviços, estão considerando o adicional de insalubridade na função de ajudante e motorista no percentual de 40%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



Diante dos fatos e argumentos ora apresentados, onde qualquer adequação em custos unitários, por si, tornaria o valor referencial superior ao que deveria ser. Pelo exposto solicitamos a correção visto que os custos citados são fundamentais para formação de preço e ainda questionamos se haverá a retificação da composição de custos?

Resposta: Funções sem aplicação de adicional de insalubridade.

QUESTIONAMENTO N. 4:

Trecho extraído do Projeto Básico que versam sobre o ITEM 5 – “5) Capina e roçada mecanizada de vias e logradouros públicos com uso de equipamento auto propelido”:

5.5 - Para essa atividade deverá ser prevista, para cada equipe, a utilização de carregadeira tipo Bob Cat ou similar, cabinada, ou retro escavadeira cabinada com no mínimo 75HP, e **ainda com uso de trator tipo agrícola com 85HP**, equipado com escovas laterais rotativas de cerdas de aço, dotada de espargidor de água com tanque de no mínimo 300 litros, 1 (um) caminhão basculante equipado com cabine complementar para transporte de pessoal com no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.

5.6 - Cada equipe será composta por **1(um) operador de trator**, 1 (um) operador mini-pá carregadeira ou retroescavadeira, 1 (um) motorista de caminhão, 5 (cinco) ajudantes, 1 (uma) mini-pá carregadeira, 1 (um) caminhão basculante com cabine auxiliar para transporte de pessoas, **1 (um) trator dotado de roçadeira mecânica.**

E Ainda:

Conforme os trechos replicados do edital, o valor orçado pela administração para o serviço de Capina e roçada mecanizada de vias de R\$ 67.703,99 está totalmente irrisório, senão vejamos:

5.6 - Cada equipe será composta por **1(um) operador de trator**, 1 (um) operador mini-pá carregadeira ou retroescavadeira, 1 (um) motorista de caminhão, 5 (cinco) ajudantes, 1 (uma) mini-pá carregadeira, 1 (um) caminhão basculante com cabine auxiliar para transporte de pessoas, **1 (um) trator dotado de roçadeira mecânica.**

Como podemos observar na composição de custos, não foi considerado o custo de operador de trator, nem tampouco os custos do trator dotado de roçadeira mecânica, custos esses **ESSENCIAIS** para execução do serviço, visto que é o principal equipamento para realização do serviço de capina e roçada mecanizada.

O que comprova que o valor orçado pela administração é totalmente inexecutável, deixando nítido que é impossível praticar o preço referencial do edital com a quantidade de equipe e equipamentos mínimos exigidos no termo de referência.

Diante dos fatos e argumentos ora apresentados, não resta dúvidas de que a administração deve retificar os erros apontados, sendo indispensável que se observe o real valor para a composição dos custos, já que a competição restará prejudicada no que tange a este – valor correto da planilha de custos, e, posto isso, perguntamos o edital será retificado?

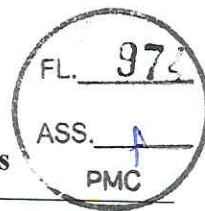
Resposta: Edital retificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



QUESTIONAMENTO N. 5:

Referente ao ITEM 7 – “7) Fornecimento, limpeza, higienização e manutenção de containers de PEAD com capacidade de 1.000 litros, e containers semienterrados com capacidade de 3.000 litros”:

Para os containers semienterrados, os custos com o fornecimento das caixas em concreto estanque, dos mecanismos de ascensão e descenso (lifters subterrâneos) e de toda a instalação necessária ao seu pleno funcionamento, bem como, escavação prévia dos fossos e, posteriormente à instalação, a execução dos serviços de justaposição do conjunto ao piso adjacente, visando sua estanqueidade no tocante à invasão de águas pluviais. Esses custos são essenciais para implantação dos containers semienterrados, diante disto perguntamos serão de responsabilidade da CONTRATANTE os custos citados?

Caso a resposta seja NEGATIVA, por que não constam tais custos na composição de custos, visto que são indispensáveis?

Resposta: Obras de responsabilidade da Contratante.

E, ainda:

Como será feita a limpeza e higienização dos containers, visto que não constam nenhum custo para o serviço de limpeza?

Resposta: Planilha retificada.

QUESTIONAMENTO N. 6:

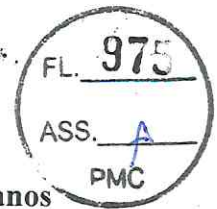
Trecho extraído do Projeto Básico que versam sobre o ITEM 8 – “8) Limpeza manual e mecanizada de bocas de lobo (bueiros) com equipamento hidrojateador”:

8.6 - A equipe de Limpeza Manual e Mecanizada de Bocas de Lobo, valas e canais **será composta de 01 (um) caminhão basculante ou carroceria aberta de madeira** com fabricação máximo de 5 (cinco) anos, 01 (um) um motorista, 3 (três) bueristas e 2 (dois) ajudantes e todo ferramental necessário. A equipe deverá ser acompanhada de um caminhão hidrojateador que deverá possuir sistema de sucção movido por motor auxiliar com potência mínima de 90 cv, capacidade mínima de armazenamento de resíduos de 4 m³, sistema de basculamento para descarga, e mangote com no mínimo 8 metros com fabricação máximo de 5 (cinco) anos.

E, Ainda:

Conforme os trechos replicados do edital, o valor orçado pela administração para o serviço de Limpeza manual e mecanizada de bocas de lobo de R\$ 83.364,12 está totalmente irrisório, senão vejamos:

8.6 - A equipe de Limpeza Manual e Mecanizada de Bocas de Lobo, valas e canais **será composta de 01 (um) caminhão basculante ou carroceria aberta de madeira.**



Como podemos observar na composição de custos, não foi considerado o custo de motorista, nem tampouco os custos do caminhão basculante, custos esses **ESSENCIAIS** para execução do serviço.

Somando-se esta grave falha às demais já anteriormente apontadas, tem-se um impacto substancial no preço proposto globalmente.

Diante dos fatos e argumentos ora apresentados, não resta dúvidas de que a administração deve retificar os erros apontados, sendo indispensável que se observe o real valor para a composição dos custos, já que a competição restará prejudicada no que tange a este – valor correto da planilha de custos, e, posto isso, solicitamos a alteração do edital nesses pontos. Onde qualquer adequação em custos unitários, por si, tornaria o valor referencial superior ao que deveria ser. Pelo exposto solicitamos a correção visto que os custos citados são fundamentais para formação de preço e ainda questionamos se haverá a retificação da composição de custos?

Resposta: Edital retificado.

ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº42.971.150/0001-92, com sede Rua Vereador José Valério, n.º 331, Maracanã, Salinas/MG, interessados em participar da concorrência nº 005/2019.

- 1) Qual escala utilizada no mapa do anexo IV?
- 2) Fornecer os, mapas dos Distritos .
- 3) Caso haja, qual o volume ou massa média de resíduos geradas nos distritos?
- 4) Quais projetos de educação ambiental estão em curso no município, e se o mesmo poderá fornecê-los para que haja prosseguimento.
- 5) Locais da Feiras Livres, dias, horários e geração média de resíduos.
- 6) Quais os locais de difícil acesso para coleta de resíduos?
- 7) a confirmação será amanhã mesmo se vai ocorrer ou não essa licitação?

Resposta: Informações constantes do Termo de Referencia.

Empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.011.788/0001-99, sediada na Rua Eduardo Ferragut, 55, Pinheiro, Vinhedo/SP., CEP 13289-322., por meio de seu Representante, Edmur Giuriati ,CPF Nº338.641.848-19 vem através deste, solicitar esclarecimento

Para a elaboração da composição de custo, deve se seguir o Projeto Básico ou a composição fornecida pela Contratante? Visto que há divergências entre ambos.

Resposta: Edital retificado.

Item 7.4 Solicita uma equipe de 1 motorista, 2 ajudantes e um veículo tipo Pick-up e na composição fornecida não tem essa equipe, assim dando uma diferença significativa no valor da equipe/mês.

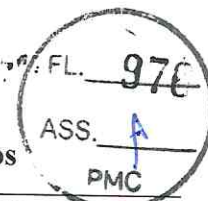
Resposta: Edital retificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



CIDADEBRASIL LTDA, com sede São Paulo-Capital , a Rua Catuti , 75, Vila Andrade, -
concorrência Pública n. 005/2019 , Processo Licitatório n. 165/2019.

1 – Tendo em vista a decretação do Estado de calamidade pública em nosso país, devido a pandemia do COVID19, considerando a necessidade diversos documentos solicitados no edital terem firma reconhecida e/ou cópias autenticadas solicitamos informar se serão aceitas cópias simples de documentos, pois, devido ao estado de calamidade pública os Cartórios competentes encontram-se de portas fechadas para tais atividades. Como proceder?

Resposta: Cabe ao setor de licitação definir.

2 – As planilhas de composição de custo solicitadas no item 8.1.c.2 do edital devem seguir algum modelo específico ou cada empresa poderá adotar modelo próprio de sua preferência?

Resposta: A planilha de composição de custos poderá ter outro modelo, desde que traga as mesmas informações daquela anexa ao presente procedimento licitatório.

3 – Solicitamos informar se existe alguma previsão de esclarecimento a ser prestado e/ou alteração da data da licitação em epígrafe que está marcada para o próximo dia 14/04/2020 as 09 (nove) horas, tendo em vista a dificuldade de deslocamentos em decorrência da pandemia do COVID19 e necessidade de organização prévia.

Resposta: Procedimento licitatório suspenso.

AOT LOCACÕES E SERVIÇOS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.548/0001-08, sediada na Rua João Antunes Oliveira , 1980, Cazuza, Diamantina MG, a presenta **IMPUGNAÇÃO** .

Resposta:

Conforme a sistemática adotada pela Lei nº 8.666/93, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Administração deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

Para isso, a Lei de Licitações autoriza a Administração a exigir a comprovação da **capacitação técnico-operacional**, nos termos de seu art. 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, de acordo com seu art. 30, § 1º, inc. I.

No caso (capacitação técnico-operacional), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos



desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

O TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

“Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (grifei)

Fundamento legal - Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; - Lei nº 8.666/1993, art. 30.
Precedentes - Acórdão 0165/2009 - Plenário - Sessão de 11/02/2009 - Ata nº 06/2009, Proc. 027.772/2008-2, in DOU de 16/02/2009. - Acórdão 1908/2008 - Plenário - Sessão de 03/09/2008 - Ata nº 35/2008, Proc. 011.204/2008-4, in DOU de 05/09/2008. - Acórdão 1417/2008 - Plenário - Sessão de 23/07/2008 - Ata nº 29/2008, Proc. 007.535/2005-6, in DOU de 25/07/2008. - Acórdão 597/2008 - Plenário - Sessão de 09/04/2008 - Ata nº 11/2008, Proc. 021.103/2005-0, in DOU de 14/04/2008. - Acórdão 2640/2007 - Plenário - Sessão de 05/12/2007 - Ata nº 51/2007, Proc. 015.865/2007-2, in DOU de 11/12/2007. - Acórdão 1771/2007 - Plenário - Sessão de 29/08/2007 - Ata nº 36/2007, Proc. 004.719/2007-6, in DOU de 31/08/2007. - Acórdão 1617/2007 - 1ª Câmara - Sessão de 06/06/2007 - Ata nº 17/2007, Proc. 004.883/2005-6, in DOU de 11/06/2007. - Acórdão 1891/2006 - Plenário - Sessão de 11/10/2006 - Ata nº 41/2006, Proc. 005.612/2006-6, in DOU de 16/10/2006. - Acórdão 0649/2006 - 2ª Câmara - Sessão de 21/03/2006 - Ata nº 08/2006, Proc. 011.199/2004-0, in DOU de 27/03/2006. - Acórdão 0657/2004 - Plenário - Sessão de 26/05/2004 - Ata nº 17/2004, Proc. 006.565/2002-6, in DOU de 09/06/2004.
Dados de aprovação: Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011.

Diante do exposto, resta clara a legalidade da exigência editalícia.


JAIDER PASCOALINE GOMES
Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos